



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 2/2021

Data: 08/10/2021

Validade: 08/10/2025

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente** do Município de São Lourenço do Sul – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar 140/2011, a Lei Federal 6.938/1981, as Leis Estaduais 10.330/1994 e 11.520/2000, a Lei Municipal 3.628/2015 e com base na Resolução CONAMA 237/97, Resolução COMUMA 006/2018 e Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, e considerando o protocolo **2957/2021** de **05/05/2021**, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza ao:

**EMPREENDEDOR:** Universidade Federal do Rio Grande - FURG

**ENDEREÇO:** Mal. Floriano Peixoto 2236 , Bairro Centro , São Lourenço do Sul - RS

**CPF/CNPJ:** 94.877.586/0001-10

A promover atividade de **CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)** Codram 3413,11 com área total de 12 Hectares.

Porte: **Mínimo** Potencial poluidor: **Alto**.

**LOCALIZAÇÃO:** RS 265, Km 177, Banhado Grande, São Lourenço do Sul, RS. Coordenadas Geográficas Lat. -31.339345 Long. -52.010225.

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELAS INFORMAÇÕES COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Geólogo Ricardo Decker da Cruz - CREA/RS 077129 - ART: 9597456 - Laudo Geológico, Ensaio de Permeabilidade de Rochas e Solos. Data Início: 11/04/2018 Prev. Fim: 26/04/2018.

Engenheiro Químico Daniel Pereira da Costa - CRQ 5303441 - ART: 181656 - PGRS e Responsável Técnico pelas Informações de Licenciamento Ambiental. Vigência de 22/08/2020 à 22/08/2021.

Engenheira Agrônoma Angélica Brod Rodo - CREA/RS RS085534 - ART: 8019801 - ART de Cargo e Função. Data de início: 12/06/2015.

Engenheiro Civil Rafael Tomazini dos Santos - CREA/RS RS 202746 - ART: 8006916 - ART de Cargo e Função. Data de início: 01/06/2013.

Biólogo Eduardo Dias Forneck - CRBio 028323/03-D - ART: 2019/093. Levantamento de Fauna. Início: Jan/2019 Término: Jan/2019.

Biólogo Eduardo Dias Forneck - CRBio 028323/03-D - ART 2018/10931 - Laudo de Cobertura Vegetal. Início: Jun/2018 Término: Jun/2018.

Engenheiro Químico Filipe Pacheco da Silva. CREA/RS RS229640- ART 9938182- ART de Cargo e Função- Licenciamento Ambiental, Supervisão Ambiental, Gerenciamento de Resíduos e Coleta de Amostra de Água e Efluentes. Data de início: 03/12/2018.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1. Quanto ao empreendimento:

1.1 esta Licença de Instalação autoriza a implantação da primeira etapa de um Campus Universitário com área total de 12 hectares



composto por 4,2 hectares de Área de Experimentação e Área Verde e 7,9 hectares destinados à Edificação e Infraestrutura Viária. A primeira etapa possui 2.315,52 m<sup>2</sup> de área construída, conforme quadro abaixo:

Descrição	Área construída (m <sup>2</sup> )
Prédio de Salas de Aula	2.269,75
Parada de Ônibus	10,20
Cabine de Medição Elétrica	22,14
Cubículo de Subestação	2,43
Reservatório Geral	11,00
Pórtico	71,54
<b>Total</b>	<b>2.315,5</b>

1.2. o cronograma de implantação do empreendimento será de acordo com o disposto no quadro abaixo;

Atividades	2021		2022				2023				2024			
	trimestre		trimestre				trimestre				trimestre			
	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Execução Edificações	X	X	X	X	X	X	X							
Execução Infra Viária	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
Plantio Adjacente				X	X	X								
Plantio Área Urbanizada												X	X	X

1.3. em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, informar imediatamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA) (53) 3251-9533;

1.4. em caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SEPLAMA.

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1. este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.2. esta licença não autoriza nenhum tipo de intervenção na vegetação nativa existente na área do empreendimento.

## 3. Quanto à Supervisão Ambiental:

3.1. as obras de ampliação do empreendimento deverão ter supervisão ambiental, ser efetuadas por técnicos devidamente habilitados. A supervisão ambiental tem como objetivo identificar, mensurar e mitigar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

3.2. deverá ser apresentado anualmente no mês de Dezembro, a título de juntada ao respectivo processo administrativo, Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando as ações contínuas de gerenciamento de resíduos sólidos da operação do empreendimento; proteção de nascentes e mananciais; emissões atmosféricas, gerenciamento de áreas de preservação permanente; educação ambiental; medidas preventivas,



**mitigadoras e de controle ambiental, dentre outras que forem julgadas necessárias;**

3.3 a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à SEPLAMA, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório.

**4. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:**

4.1. em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local licenciado junto ao órgão ambiental competente;

4.2. deverão ser tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de erosão.

**5. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

5.1. não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio Licenciamento Ambiental.

**6. Quanto ao Sistema Sanitário:**

6.1. o tratamento dos efluentes sanitários será realizado por um sistema composto de fossa, filtro e vala de infiltração. A memória de cálculo deste sistema será aprovada em conjunto com o projeto de construção apresentado no Req. 5723/2021.

**7. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**7.1 Deverá ser preenchida e enviada a SEPLAMA, semestralmente, nos meses de Junho e Dezembro, VIA DIGITAL, a Planilha de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a totalidade dos resíduos sólidos, acompanhada dos respectivos comprovantes de destinação. (A Planilha digital encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: [www.saoulourencodosul.rs.gov.br](http://www.saoulourencodosul.rs.gov.br), na aba de Acesso Rápido em: Meio Ambiente/Consultas/Arquivos para Download/ Gestão de Resíduos);**

7.3. O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.4. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, e o PGRS apresentado em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

7.5. O empreendedor deverá atentar para a execução integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado. A implementação do PGRS deverá ter o acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental, e integrar o Relatório de Supervisão Ambiental.

**8. Quanto ao Plantio Compensatório:**

8.1. conforme Alvará Florestal n.º 016/2019 foram suprimidos 37 espécimes de vegetação nativa, a compensação será realizada através do plantio de 112 mudas nativas de acordo com Projeto de Compensação apresentado;

8.2. o plantio será realizado nos anos de 2022 e 2024 conforme cronograma de plantio;

8.3 os espécimes deverão ser acompanhados pelo período mínimo de 48 meses após o plantio e as mudas que não sobreviverem deverão ser substituídas e acompanhadas pelo mesmo período;

**8.4 os relatórios de acompanhamento do plantio deverão integrar o Relatório de Supervisão Ambiental a ser entregue anualmente**



no mês de dezembro.

**9. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:**

9.1. deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

**10. Quanto à Publicidade da Licença:**

101. a placa deve ser confeccionada conforme modelo disponível em <http://www.saolourencodosul.rs.gov.br/> Acesso Rápido/ Meio Ambiente/ Documentos para Download/ Outras Informações). A placa deve ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**11. QUANDO DA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÃO TER SIDO ATENDIDAS TODAS AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES E APRESENTAR:**

11.1. Requerimento solicitando renovação da Licença;

11.2. Cópia desta Licença de Instalação;

11.3. Formulário com as Informações para o Licenciamento da atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da SEPLAMA: [www.saolourencodosul.rs.gov.br/MeioAmbiente/SistemadeLicenciamento/Consultas/Formularios](http://www.saolourencodosul.rs.gov.br/MeioAmbiente/SistemadeLicenciamento/Consultas/Formularios));

11.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado com ART conforme Lei Federal nº. 12.305 de 02 de Agosto de 2010;

11.5. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

11.6. Relatório Fotográfico comprovando as condições atuais do empreendimento, planta e imagem de satélite colorida com indicação e nomeação das estruturas, área de estacionamento, sistemas sanitários, entre outras informações que digam respeito ao meio ambiente;

11.7 novo cronograma de implantação.

**12. QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÃO TER SIDO ATENDIDAS TODAS AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES E APRESENTAR:**

12.1. Requerimento solicitando renovação da Licença;

12.2. Cópia desta Licença de Instalação;

12.3. Formulário com as Informações para o Licenciamento da atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da SEPLAMA: [www.saolourencodosul.rs.gov.br/MeioAmbiente/SistemadeLicenciamento/Consultas/Formularios](http://www.saolourencodosul.rs.gov.br/MeioAmbiente/SistemadeLicenciamento/Consultas/Formularios));

12.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado com ART conforme Lei Federal nº. 12.305 de 02 de Agosto de 2010;

12.5. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

12.6. Relatório fotográfico comprovando as condições atuais do empreendimento, planta e imagem de satélite colorida com indicação e nomeação das estruturas, área de estacionamento, sistemas sanitários, entre outras informações que digam respeito ao meio ambiente;



12.7. nominativa da Equipe Técnica do empreendedor responsável pela supervisão ambiental do empreendimento, com nome, formação, e-mail, telefones, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função e/ou específica;

12.8. Programa de Supervisão Ambiental voltado à operação do empreendimento contemplando as ações contínuas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Obras e da Operação do Empreendimento; Proteção de Nascentes e Mananciais; Controle e Manejo de Fauna e Remanescentes Florestais Nativos; Gerenciamento de Áreas de Preservação Permanente; Reposição Florestal Obrigatória; Gerenciamento de Riscos Ambientais; Obras de Manutenção e Emergenciais; Manutenção e Abastecimento; Controle de Ruídos; Monitoramento do Ar e Águas Subterrâneas, Comunicação Social e Educação Ambiental; Medidas Preventivas, Mitigadoras e de Controle Ambiental; dentre outras que forem julgadas necessárias.

**A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (Cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme Lei Municipal nº 3.628 de 29 de Dezembro de 2015.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, cópia da mesma à SEPLAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Conforme o Art. 19 da Resolução CONAMA nº. 237 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: **08/10/2025**.

São Lourenço do Sul, 08 de outubro de 2021

  
**Thiago dos Santos Tuchténhagen**  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente